

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CGC: 06.553.630/0001-70 - Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro
ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ

LEI Nº. 188/97, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

Reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, fixa vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Anísio de Abreu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º. - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu passam a obedecer a organização estabelecida por esta Lei.

Art. 2º. - Funcionário, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º. - O sistema de organização dos cargos da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, baseia-se nos conceitos de cargos, classe e função gratificada.

Art. 4º. - Para efeitos desta Lei:

I. Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado por Lei com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II. Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza


Abmervál Gomes Dias
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO
Certifico que a presente fotocópia está em
conformidade com o original que consta no livro nº 01

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CGC: 06.553.630/0001-70 - Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro
ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ

funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III. Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 5º. - Os cargos previstos no anexo I desta Lei, constituem o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu.

§ 1º. - Os cargos de provimento efetivo são os constantes da letra A do anexo I.

§ 2º. - Os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra B do anexo I.

§ 3º. - As funções gratificadas são as constantes da letra C do anexo II.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

Art. 6º. - O cargo público, quanto a forma de provimento, poderá ser:

I. Efetivo, quando for exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;

II. Em Comissão, quando expressamente declarado em Lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. - Compete ao Prefeito Municipal prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.


Abnerval Gomes Dias
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro

ESCRITÓRIO

CERTIDÃO

Certifico que a presente Intenção nº 112 de 1991

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CGC: 06.553.630/0001-70 - Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro
ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

- I. A denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;
- II. O caráter de investidura: efetivo ou em comissão;
- III. O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;
- IV. A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 8º. - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Art. 9º. - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício.

CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS

Art. 10 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos constantes da letra A do Anexo II.

Art. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos, por símbolos, constantes do anexo II, letra B, desta Lei.


Abnerval Gomes Dias
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CGC: 06.553.630/0001-70 - Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro
ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ

Parágrafo único - O funcionário municipal que for nomeado para cargo em comissão, poderá optar:

I - Pelo vencimento do cargo em comissão;

II - Pelo vencimento do cargo efetivo, se funcionário.

Art. 12 - O valor das funções gratificadas são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos, por símbolos, constantes do anexo II, letra C, desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 13 - Somente funcionários públicos municipais, estaduais e federais postos à disposição da Prefeitura Municipal, serão designados para o exercício de funções gratificadas.

§ 1º - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O funcionário afastado da função gratificada, em nenhuma hipótese, poderá incorporar a vantagem ao seu salário base.

§ 3º - O funcionário nomeado interinamente, para uma função gratificada, fará jus à gratificação da função, durante o período em que estiver no exercício da função.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Ficam criados os cargos constantes do anexo I, desta Lei.


Abmervál Gomes Dias
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CGC: 06.553.630/0001-70 - Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro
ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ

Art. 15 - Ficam extintos os cargos anteriormente existentes que não constarem da relação dos cargos aprovados por esta Lei.

Art. 16 - O enquadramento e os critérios de promoção e o acesso dos servidores serão disciplinados em regulamento específico que será aprovado por decreto do chefe do poder executivo.

Art. 17 - O enquadramento a que se refere o artigo anterior, não implicará em efetividade ou estabilidade do servidor.

Art. 18 - O ingresso no serviço público será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 19 - As vantagens pecuniárias, decorrentes da aplicação desta Lei, serão devidas a partir da data de admissão dos funcionários.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu.


ABNERVAL GOMES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Cópia do Registro Civil

PAULO HENRIQUE RIBEIRO
ESCREVENTE

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia está em
conformidade com o original que consta a
opção de registro de nº 1.

Em Teste _____ de verdade

Anísio de Abreu 19 de 11 de 2001


Escrevente Empregado

9869
Populções A.A.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

CGC: 06.553.630/0001-70 - Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro

ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

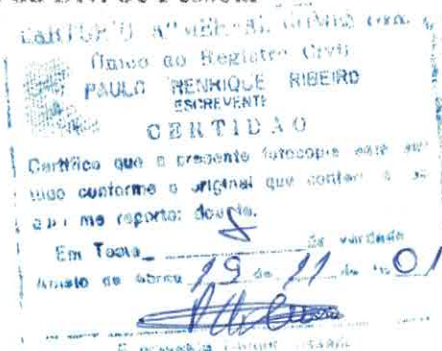
A - Cargos de provimento efetivo

CARGOS	Nº. DE CARGOS
Auxiliar de Serviços Gerais	20
Vigia	10
Auxiliar Administrativo	10
Auxiliar de Enfermagem	06
Motorista	05
Telefonista	03
Professor I (segundo grau - cursando)	20
Professor II (segundo grau completo)	40
Professor III (terceiro grau)	05
Agente Administrativo	05
Enfermeiro	02
Agente de Saúde	07
Médico	02

01
9869 = 150
9869 x 1,75 = 24 x 11
função por agente
07 → 14
02

B - Cargos de Provimento em Comissão

Nº. DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
01	Diretor do Departamento de Administração	DAS
01	✱ Diretor do Departamento Financeiro	DAS
01	Diretor do Depto. de Urb., Obras e Estradas	DAS
01	Secretário de Saúde -	DAS
01	Secretário de Educação e Cultura	DAS
01	Presidente do SERSOM	DAS
01	Chefe da Div. de Transp., Manut. e Equipamentos	DAII
01	Chefe da Div. de Serviços Urbanos	DAII
01	Chefe da Div. de Obras	DAII
01	Chefe da Div. de Proj. e Prog. Agropecuários	DAII
01	Chefe da Div. de Ensino	DAII
01	✱ Chefe da Div. de Cultura	DAII
01	Chefe da Div. de Esportes e Lazer	DAII
01	↔ Chefe da Div. de Serviços Gerais	DAII
01	Chefe da Div. de Materiais e Patrimônio	DAII
01	Chefe da Div. de Pessoal	DAII



Abner de Gomes Dias
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

CGC: 06.553.630/0001-70 - Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro

ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

B - Cargos de Provimento em Comissão (continuação)

Nº. DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
01	* Chefe Div. Assist. Social Geral	DAI I -
10	Diretor de Escola	DAI II
01	Tesoureiro	ESPECIAL
01	Chefe de Gabinete	ESPECIAL
02	Assessor Jurídico	DAS
01	Assessor de Gabinete	DAS

Abmerval Gomes Dias
ABMERVAL GOMES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ - ANÍSIO DE ABREU

União do Registro Civil

PAULO HENRIQUE HERBINO
ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia está em
tudo conforme o original que contém a
relação dos reportes das fo.

Em Teste _____ da verdade

Anísio de Abreu, 19 de 11 de 01

[Assinatura]

Escritório do Registro Civil

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CGC: 06.553.630/0001-70 - Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro
ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

A - Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS	VENCIMENTO-R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	112,00
Vigia	112,00
Auxiliar Administrativo	150,00
Auxiliar de Enfermagem	112,00
Motorista	112,00
Telefonista	112,00
Professor I	112,00
Professor II	150,00
Professor III	500,00
Agente Administrativo	300,00
Enfermeiro	600,00
Agente de Saúde	112,00
Médico	1.400,00

B - Vencimentos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	VENCIMENTO-R\$
ESPECIAL	700,00
D A S	500,00
D A I I	300,00
D A I II	200,00

C - Vencimentos de Funções Gratificadas

SÍMBOLO	VENCIMENTO-R\$
FG - A	100,00
FG - B	50,00

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Órgão do Registro Civil
PAULO NENIQUE RIBEIRO
ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia está
tudo conforme o original que consta o
seu me repórter: dou fé.

Em Toão _____ de _____
19 de 11 de 01

ABMERVAL GOMES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL